CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 026/2024

TERMO DE CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 010/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ESPORTE/LAZER DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA - CARLOS MAGAZINE LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Aos 05(cinco) do mês de abril do ano de dois mil e de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães s/n, São João, SEBASTIÃO LEAL-PI, por intermédio da **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA,** brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CARLOS MAGAZINE LTDA** , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.483.122/0001-25, estabelecida na cidade de Teresina PI, à Rua Felix Pacheco, Centro, Nº 1290, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por , e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Objeto**: contratação de empresa para fornecimento de equipes de futebol (20 CAMISAS E 20 .CALÇÕES), e camisas para comissão organizadoras, em malha Dry Fit, com impressão personalizada com a logo do município de Sebastião Leal PI e com informações adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 14.190,00 (catorze mil e cento e noventa reais)**, os quais serão pagos, em parcelas mensais mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.2. O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM-ICMS-RPM.**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500 – FPM -ICMS-RPM.	27.812.1125.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	33.90.30- MATERIAIS DE CONSUMO.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com integridade, respeitando a qualidade dos materiais.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para fornecimento é 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização, realizada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Fornecer os produtos do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1- Os produtos deverá ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fiscalizará o recebimento.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- Fica designado a servidora Ana Paula Alves de Sousa, portadora do CPF Nº 872.189.683-68, como o fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos produtos no final deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de

qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado a servidora Ana Paula Alves de Sousa, portadora do CPF Nº 872.189.683-68, como o fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos produtos no final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SE[illegible] 24.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANGELA DE SOUSA SILVA
Data: 17/04/2024 08:50:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisangela de Sousa Silva
Secretária Municipal Assistência
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

CARLOS MAGAZINE LTDA:07483122000125
Assinado de forma digital por CARLOS MAGAZINE LTDA:07483122000125
Dados: 2024.04.10 10:05:38 -03'00'

Carlos Alberto Machado Costa Filho
p/ **CARLOS MAGAZINE LTDA**
CNPJ: 07.483.122/0001-25
-Contratado

Testemunhas:

1) Michelle D.F. Veloso

2) Francisca de Sousa Brito